



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Ref.:** Processo nº 181971/25 – Prestação de Contas do Prefeito  
Municipal  
Instrução nº 1651/25-CContas

**LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, biólogo,  
CPF nº 030.365.059-11, residente na Rua Pioneiro Francisco Bertucci, nº 351,  
Araruna, PR, CEP 87260-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência  
apresentar **DEFESA** nos seguintes termos:

**AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

A Instrução nº 1651/25-CContas apontou a ocorrência de variação  
negativa (decréscimo) na pontuação de itens referentes às áreas da  
"educação", "saúde" e "assistência social" – tabelas nº 42 e 43, variação 2024-  
2023.

**DEFESA**

É normal a ocorrência de variação nos índices de avaliação,  
inclusive com eventuais reduções em relação ao exercício anterior.

**Educação**

Apesar da redução detectada (-0,79%), a nota do Município em  
2024 (7,50) é **superior** à nota obtida em 2022 (6,84) e **superior** à média dos  
municípios da região (7,00).

**Saúde**

Apesar da redução detectada (-5,77%), a nota do Município em  
2024 (8,16) é **superior** à nota obtida em 2022 (7,86) e **superior** à média dos  
municípios da região (7,20).



### **Assistência Social**

O TCE-PR instaurou Tomada de Contas Extraordinária, processo nº **661082/25**, com o objetivo de checar a veracidade dos dados informados pelo ex-Secretário Municipal de Assistência Social.

Em consequência, requer-se:

- a) o sobrestamento da Prestação de Contas Anual;
- b) a reanálise do índice da assistência social, após a conclusão da Tomada de Contas Extraordinária;
- c) a reabertura do contraditório.

### **REQUERIMENTO**

Face ao exposto, requer-se, respeitosamente, digno-se o TCE-PR a:

- a) sobrestar a Prestação de Contas Anual;
- b) determinar a reanálise do índice da assistência social pela CCContas, após a conclusão da Tomada de Contas Extraordinária;
- c) reabrir o contraditório.

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

**ADRIANE TEREINTO DI BACCO**  
OAB/PR 49.023

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, farmacêutico, CPF 030.365.059-11, residente na Rua Pioneiro Francisco Bertucci, 351, Araruna, PR.

**OUTORGADA: ADRIANE TEREINTO DI BACCO**, brasileira, casada, advogada, OAB/PR 49.023, com escritório na Rua Marechal Hermes, 678, conj. 14, Centro Cívico, Curitiba, PR.

**PODERES:** da cláusula "ad judicia", para a defesa dos interesses do(a) outorgante perante o **Tribunal de Contas do Paraná**, podendo transigir, desistir, receber intimações e notificações, propor e aceitar acordo judicial ou extrajudicial, receber, dar quitação, requerer perícia, arbitramento, concordar e discordar de laudos e avaliações, assinar declarações iniciais, termos e atos judiciais, propor ações em qualquer juízo, bem como substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Curitiba, 23 de janeiro de 2017.

  
**LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**